

Hemologo 14/10/2000

UFPE/GAB.

Proc. n.º0.16.184/99-88

Fis 0.24

Rubrica 102-200

Universidade Federal de Pernambuco

CONVÉNIO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE

A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA, DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Entre a FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA, adiante designada por FMH, inscrita no C.G.C. sob o nº. 501 621 288, com sede na Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, Lisboa, Portugal, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, adiante designada por UFP, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235 — Cidade Universitária, Recife-PE, Brasil, neste acto representada, nos termos do artº 33, alínea "f" do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo seu Magnífico Reitor, Excelentíssimo Senhor Professor Mozart Neves Ramos, decidem, de comum acordo, celebrar o presente Convénio de Colaboração Académica, Científica e Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

1. Que as duas Instituições partilham interesses e objectivos comuns nos campos académico e cultural;

\\ \



J.Ci



Universidade Técnica de Lisboa

cultural:

Proc. n.º016184/99-38
Fls. 035
Rubrios Processor

Universidade Federal de Pernambuco

- 2. Que são precisamente as Universidades as Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objectivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e
- 3. Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convénios desta natureza para um melhor cumprimento dos fins a que se propõem.
- 4. Pelo anteriormente dito, as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, académicos e culturais que lhes permitam aumentar o seu vínculo académico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados.

DECIDEM celebrar um Convénio de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJECTO)

O presente Convénio tem por objecto o intercâmbio e a cooperação técnica nas áreas académica, científica e cultural em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto.

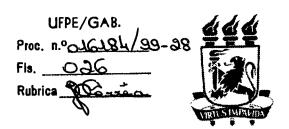
CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO)

Para o cumprimento da cláusula anterior, ambas as partes acordam em desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- 2.1 Realização de projectos de investigação conjunta;
- 2.2 Programas para a realização de estudos de pós-graduação ou de investigação;

J.C





- 2.3 Intercâmbio de professores, investigadores, bolseiros e alunos;
- 2.4 Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem como dos seus programas anuais;
- 2.5 Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas instituições;
- 2.6 Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
- 2.7 Desenvolver outras actividades não mencionadas nos pontos anteriores, mas que apresentem um manifesto interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA (EXECUÇÃO)

- 3.1 Para execução da finalidade da cláusula anterior, deverá ser apresentado um Plano de Trabalho, em Aditamento ao presente Convénio, que fará parte integrante deste.
- 3.2 Do Plano de Trabalho constará:
 - a) identificação do objecto específico;
 - b) metas a serem atingidas;
 - c) etapas ou fases de execução;
 - d) plano de aplicação dos recursos:
 - e) cronograma de desembolso;
 - f) previsão de início e final da execução do objecto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

A TONGO TONG



UFPE/GAB.

Proc. n.º 16181/99-38

Fls. 038

Rubrica 16181/99-38

Universidade Federal de Pernambuco

CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS)

O financiamento das actividades desenvolvidas ao abrigo do presente Convénio dependerá das disponibilidades de cada uma das instituições.

CLÁUSULA SEXTA (PUBLICAÇÕES)

Os direitos de autor ou de propriedade intelectual serão resguardados por ambas as partes, que assumirão contratos específicos para a publicação respectiva, salvaguardando os direitos individuais e institucionais correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA (DIVULGAÇÃO)

Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de actividades no âmbito do presente Convénio, deverá incluir, de forma expressa, referência à Unidade responsável da FMH ou da UFP, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA)

O presente convénio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a validade de 5 (cinco) anos, automaticamente prorrogáveis por períodos iguais, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do seu termo. Este Convénio poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, por incumprimento de qualquer das suas cláusulas, pela superveniência de normas legais que o torne impraticável, ou por motivo de relevante interesse público.

J.C



UFPE/GAB.

Proc. n.º 16.181/99-38

Fis. 027

Rubrica

Universidade Federal de Pernambuco

- 3.3 As partes designarão um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:
 - a) elaborar os Programas anuais de Intercâmbio Académico, Científico e Cultural:
 - b) elaborar os programas resultantes da execução do Programa Anual anteriormente mencionado;
 - c) coordenar o intercâmbio de professores, investigadores, bolseiros e alunos;
 - d) avaliar as actividades desenvolvidas e as que que se encontrarem em desenvolvimento;
 - e) preparar os Aditamentos que venham a resultar da execução do presente Convénio;
 - f) todas as outras funções que resultem do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA QUARTA (ADITAMENTOS)

Deverão ser realizados Aditamentos, a fim de viabilizar a execução do presente Convénio, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, ficando impedida qualquer alteração do objectivo e das metas.

Os Aditamentos entrarão em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições.



Universidade Federal de Pernambuco

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Os Aditamentos serão partes integrantes do presente Convénio, constituindo, conjuntamente, os documentos de cunho jurídico que determinarão o âmbito das actividades a serem desenvolvidas, prazos, equipas de trabalho e obrigações de cada participante.

Todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Convénio, serão resolvidas pelos representantes previstos na Cláusula Segunda deste documento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Convénio, em 4 (quatro) vias de igual teor.

O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa

j ,

(Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa)

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

Mozart Neves Ramos)

Prof^o Geraldo José Marques Pereira

ice - Reitor no exercicio Ha Patritte = HFPE

24.7,2000

(data)

Haulen Ailb.



UFPE/GAB.

Proc. n.º016181/99-38

Fis. 018

Rubrica

Universidade Federal de Pernambuco

CONVÉNIO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE

A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA, DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Entre a FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA, adiante designada por FMH, inscrita no C.G.C. sob o nº. 501 621 288, com sede na Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, Lisboa, Portugal, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, adiante designada por UFP, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235 — Cidade Universitária, Recife-PE, Brasil, neste acto representada, nos termos do artº 33, alínea "f" do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo seu Magnífico Reitor, Excelentíssimo Senhor Professor Mozart Neves Ramos, decidem, de comum acordo, celebrar o presente Convénio de Colaboração Académica, Científica e Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

 Que as duas Instituições partilham interesses e objectivos comuns nos campos académico e cultural;









- 2. Que são precisamente as Universidades as Instituições chamadas, pela sua própria essência, finalidade e objectivos, a estabelecer os canais de comunicação que permitam o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
- 3. Que se trata de Instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite celebrar Convénios desta natureza para um melhor cumprimento dos fins a que se propõem.
- 4. Pelo anteriormente dito, as partes manifestam o seu interesse em realizar intercâmbios científicos, académicos e culturais que lhes permitam aumentar o seu vínculo académico, estabelecendo, para tal, os instrumentos adequados.

DECIDEM celebrar um Convénio de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJECTO)

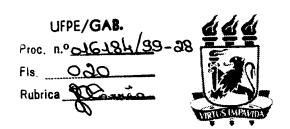
O presente Convénio tem por objecto o intercâmbio e a cooperação técnica nas áreas académica, científica e cultural em que ambas as Instituições tenham interesse manifesto.

CLÁUSULA SEGUNDA (ÂMBITO)

Para o cumprimento da cláusula anterior, ambas as partes acordam em desenvolver programas de intercâmbio científico e cultural que compreendam:

- 2.1 Realização de projectos de investigação conjunta;
- 2.2 Programas para a realização de estudos de pós-graduação ou de investigação;





- 2.3 Intercâmbio de professores, investigadores, bolseiros e alunos;
- 2.4 Intercâmbio de informação relativa à organização, estrutura e funcionamento de cada uma das Instituições, bem como dos seus programas anuais;
- 2.5 Promoção de cursos, seminários, simpósios, etc., em que participem professores das duas instituições;
- 2.6 Intercâmbio de material bibliográfico, editorial, etc., bem como da sua adequada difusão através dos canais que tenham sido estabelecidos;
- 2.7 Desenvolver outras actividades não mencionadas nos pontos anteriores, mas que apresentem um manifesto interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA (EXECUÇÃO)

- 3.1 Para execução da finalidade da cláusula anterior, deverá ser apresentado um Plano de Trabalho, em Aditamento ao presente Convénio, que fará parte integrante deste.
- 3.2 Do Plano de Trabalho constará:
 - a) identificação do objecto específico;
 - b) metas a serem atingidas;
 - c) etapas ou fases de execução;
 - d) plano de aplicação dos recursos:
 - e) cronograma de desembolso;
 - f) previsão de início e final da execução do objecto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.









- 3.3 As partes designarão um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:
 - a) elaborar os Programas anuais de Intercâmbio Académico, Científico e Cultural:
 - b) elaborar os programas resultantes da execução do Programa Anual anteriormente mencionado;
 - c) coordenar o intercâmbio de professores, investigadores, bolseiros e alunos;
 - d) avaliar as actividades desenvolvidas e as que que se encontrarem em desenvolvimento;
 - e) preparar os Aditamentos que venham a resultar da execução do presente Convénio;
 - f) todas as outras funções que resultem do conteúdo deste documento.

CLÁUSULA QUARTA (ADITAMENTOS)

Deverão ser realizados Aditamentos, a fim de viabilizar a execução do presente Convénio, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, ficando impedida qualquer alteração do objectivo e das metas.

Os Aditamentos entrarão em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições.







TUFPE/GAB.

Proc. n.º 016181/99-98

Fls. Odd

Rubrica Ware



Universidade Federal de Pernambuco

CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS)

O financiamento das actividades desenvolvidas ao abrigo do presente Convénio dependerá das disponibilidades de cada uma das instituições.

CLÁUSULA SEXTA (PUBLICAÇÕES)

Os direitos de autor ou de propriedade intelectual serão resguardados por ambas as partes, que assumirão contratos específicos para a publicação respectiva, salvaguardando os direitos individuais e institucionais correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA (DIVULGAÇÃO)

Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de actividades no âmbito do presente Convénio, deverá incluir, de forma expressa, referência à Unidade responsável da FMH ou da UFP, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

CLÁUGULA OITAVA (VIGÊNCIA)

O presente convénio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a validade de 5 (cinco) anos, automaticamente prorrogáveis por períodos iguais, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do seu termo. Este Convénio poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, por incumprimento de qualquer das suas cláusulas, pela superveniência de normas legais que o torne impraticável, ou por motivo de relevante interesse público.



UFPE/GAB.

Proc. n.º0.16181/99-38

Fis. 0.33

Rubrica

Universidade Federal de Pernambuco

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Os Aditamentos serão partes integrantes do presente Convénio, constituindo, conjuntamente, os documentos de cunho jurídico que determinarão o âmbito das actividades a serem desenvolvidas, prazos, equipas de trabalho e obrigações de cada participante.

Todas as questões emergentes da interpretação e execução do presente Convénio, serão resolvidas pelos representantes previstos na Cláusula Segunda deste documento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Convénio, em 4 (quatro) vias de igual teor.

O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

(Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa)

44 (Mozart Neves Ramos) Prof Geraldo José Marques Pereira Vice - Reitor no exercício

CE - Reitor no exercicio Ha Reithria - UFPE

14.07.2000

(data)

Barkon Filb.